

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO GESTOR DA PARCERIA DA ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

(Artigo 61, IV e artigo 67, §1º da lei 13.019/2014)

Art. 61. São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;*

Art. 67. O gestor emitirá **parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.**

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá **parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.**

Com base nos documentos juntados aos autos do Processo de nº 3682/2021, aliado ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Relatório de Análise da Prestação de Contas, ambos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria 899/2021, conclui-se que a execução dos objetos contidos nos Planos de Trabalho atingiram os objetivos propostos pela parceria, bem como alcançaram a finalidade social pois, com as aquisições, houve o aparelhamento do policiamento ostensivo e também das seções administrativas do 3º Esqd P M da Brigada Militar, oferecendo assim, recursos para a corporação, que melhor aparelhada desenvolverá seu trabalho com maior eficiência e presteza.

Ademais, com relação a execução financeira e a prestação de contas apresentada pela entidade, vislumbra-se que os Relatórios anexados ao processo denotam a regularidade da aplicação dos recursos e suas devidas comprovações, com o anexo das notas fiscais das aquisições bem como, das justificativas, que informam que alguns objetos sofreram alteração de valores para maior e alguns para menor.

Dessa forma, conclui-se pela aprovação da execução financeira e da prestação de contas apresentada pelo Grupo, tomando-se como base as análises retro referidas, recomendando-se pelo encaminhamento do presente relatório ao Prefeito Municipal para acolhimento, se assim entender.

Rosário do Sul, 08 de março de 2022.

Luciana dos Santos Furtado
Luciana Santos Furtado – Gestora da Parceria

Vilmar de Oliveira
Vilmar de Oliveira
Prefeito Municipal

Vistos,

Com o acolhimento do Sr. Prefeito Municipal, encaminho os autos contendo o Parecer de Análise da Prestação de Contas realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como, o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria na Análise da Prestação de Contas Final aos quais APROVAM a Prestação de Contas da [REDACTED] [REDACTED] Departamento de Contabilidade a fim de sanar as pendências financeiras junto ao Setor.

Após, direcione-se os autos ao Departamento de Licitações para arquivamento.

Rosário do Sul, 11/03/2022


Cilene Pinto
Chefe Dep. de Coordenação e Orçamento
Port. 995/2021
Sec. Mun. Planejamento

PROFESSOR DE LICITAÇÃO
INSCRIÇÃO Nº 00000000000000000000